

**LEI MUNICIPAL Nº 468/2001, STA TEREZA DE GOIÁS, 10 DE AGOSTO DE 2001.**

***“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE  
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano constituído do Lote nº 1, da Quadra “D”, situado na Praça Belarmino Cruvinel, nesta cidade, com todas as edificações nele existente, destinado ao funcionamento do Hospital Municipal, objeto do Registro nº 1.560, fls.137, Livro 3-C, do Registro Geral de Imóveis local, de propriedade do Hospital Santa Tereza Ltda.

Art. 2º - A aquisição será precedida de uma avaliação realizada por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta de três (3) membros, sendo dois (2) indicados pelo Poder Legislativo e um (1) pelo Poder Executivo, que emitirá um laudo de avaliação circunstanciado.

Art.3º - Os recursos para pagamento da aquisição autorizada correrão por conta da dotação orçamentária prevista, e, em caso de insuficiência, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial até a quantia de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 10 de agosto de 2001.

**Paulo Vieira da Costa**  
Prefeito Municipal